PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 61/2024 em 08 de fevereiro de 2024.

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

Senhor Presidente, 22/24

Considerando a crise econômica e financeira que assola os Municípios, cenário que se forma em razão de quedas sucessivas em receitas de transferências do Estado e da União, destacando-se ICMS e FPM, com impacto negativo relevante na arrecadação do município;

Considerando que é prioridade da Administração Municipal, a manutenção da folha de pagamento do funcionalismo em dia, e a manutenção dos serviços essenciais e de responsabilidade do município, especialmente os referentes ao ensino fundamental, atendimento à saúde básica, coleta e destinação do lixo e o saneamento básico;

Considerando que os recursos financeiros do tesouro têm sido insuficientes para atender a contento todas essas demandas, bem como, todos os encargos sociais decorrentes da Folha de Pagamentos, especialmente a previdenciária em relação a parte do "déficit técnico";

Considerando que o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social, com validade até 02 de março do exercício de 2.024, é documento essencial para a continuidade de recebimentos de recursos estaduais e federais por parte do município;

Considerando que a renovação do CRP depende da inexistência de débitos previdenciários;

Considerando que o Poder Público Municipal, a despeito de estar constantemente em busca de alternativas legais e técnicas visando o equilíbrio das contas, notadamente no que concerne à Previdência, para assegurar a continuidade dos pagamentos desses encargos ao longo dos anos, não tem, no momento, alternativa que não seja o parcelamento dos débitos em tela;

Considerando que, por fim, a realização de parcelamento de débitos previdenciários, embasado nos termos do artigo 5° da Portaria MPS n° 402/2008, na redação das Portarias MPS n° 211/2013 e n° 307/2013 é mecanismo legal para a obtenção do CRP.

Portanto, ressaltamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, que é fundamental a aprovação da presente proposição, e, para isso, requer a Vossa Excelência que a presente proposição seja submetida ao regime de urgência, em conformidade com o artigo 195 e seguintes da Resolução nº 216/98 – Regimento Interno.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 385/2024
Data: 08/02/2024 - Horário: 16:30
Legislativo - PLO 22/2024

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, esgotadas as possibilidades de atendimento pelo tesouro municipal, o PROJETO DE LEI que "AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL — RPPS GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI — BIRIGUIPREV, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS", conforme o demonstrativo de valores apresentados a seguir:

COMPETÊNCIA	VALOR DEVIDO A PAGAR	Valores atualizados até dezembro/23 (Estimado)				
		Atualização (IPCA/IBGE) (Estimado 0,38%a.m.)	Soma (Vr.Atualizado IPCA/IBGE)	Multa (1%)	Juros Simples (0,5 % a.m.)	Valor a pagar ESTIMADO
Aporte de recursos (Art. 5º da Lei 6.666/2018) - Plano Financeiro - referente ao exercício de 2.023 - PLANO FINANCEIRO	5.880.000,00	0,00	5.880.000,00	0,00	0,00	5.880.000,00
Contribuição Patronal Comp. Mês Outubro/23 - PLANO PREVIDENCIÁRIO	333.369,36	2.533,61	335.902,97	6.718,06	3.359,03	345.980,06
Contribuição Patronal Comp. Mês Novembro/23 - PLANO PREVIDENCIÁRIO	334.814,68	1.272,30	336.086,98	3.360,87	1.680,43	341.128,28
Contribuição Patronal Comp. Mês Dezembro/23 - PLANO PREVIDENCIÁRIO	326.536,34	0,00	326.536,34	0,00	0,00	326.536,34
Contribuição Patronal Comp. 13º Salário/23 - PLANO PREVIDENCIÁRIO	322.194,44	0,00	322.194,44	0,00	0,00	322.194,44
TOTAL ESTIMADO	**7.196.914,82**	**3.805,90**	**7.200.720,72**	**10.078,93**	**5.039,46**	**7.215.839,12**

Renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ LUIS BUCHALLA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

22/24

PROJETO DE LEI

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei

ART. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Birigui com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, oriundos das contribuições previdenciárias correspondente ao APORTE FINANCEIRO estabelecido através Artigo 5º da Lei 6.666/2018 relativo a competência do exercício de 2023 destinado ao Plano Financeiro, e CONTRIBUIÇÃO PATRONAL relativo as competências de Outubro/2023, Novembro/2023, Dezembro/2023 e 13º Salário/2023 destinado ao Plano Previdenciário, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 14º a 17º da Portaria 1467 de 02/06/2022, alterados pelo artigo 1º da Portaria MTP nº 3803/2022 de 16/11/2022.

ART. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

ART. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

ART. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e respectivas dotações consignadas nos orçamentos futuros, até a quitação total do parcelamento autorizado nesta lei.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal